



WORD EDUCACIONAL EDITORA

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA BRUNA GABRIELA BASSUMO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP**

Pregão Eletrônico nº 083/2024

Processo Administrativo nº 10419/2024

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARADIDÁTICO PARA OS ANOS INICIAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.**

WORD EDUCACIONAL EDITORA E SISTEMAS DE EDUCAÇÃO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 28.428.245/0001-33,
estabelecida na Rua Vergueiro, nº2025, Sala 308, Edifício Paulista Tower – Vila
Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04101-000, na
qualidade de licitante participante do certame, com fulcro no artigo 4, XVIII, da Lei
Federal 10.520/02, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

RUA VERGUEIRO, 2.045 - PAULISTA TOWER - SALA 308 - SÃO PAULO - SP



WORD EDUCACIONAL EDITORA

Em face da decisão de inabilitação desta Recorrente, na Sessão Pública de 31/07/2024 às 09:56 Horas, do pregão supra mencionado, consoante as razões e motivos a seguir explicitadas.

I – CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A empresa ora Recorrente, na qualidade de participante do pregão eletrônico em apreço, foi desclassificada por não apresentar a marca material ofertado no momento do cadastro da proposta comercial do certame, contudo, vale salientar que não havia campo específico para tal inserção, salvo na própria proposta comercial que indicaria a identidade dos licitantes, sendo clara contudo vedada no pregão eletrônico (identificação de proposta comercial).

Cumprir trazer a baila, que todas as demais licitantes participantes do certame ora Recorridas, também foram desclassificadas pela mesma motivação, demonstrando um claro excesso de formalismo e excessividade em descompasso com os princípios da eficiência dos atos administrativos, objetividade de certame, e ampla participação.

Dessa forma, a decisão da Douta Pregoeira esta eivada de vício, uma vez de acordo com sua interpretação o edital de pregão eletrônico em comento foi restrito, sendo exigidos requisitos que não existem na plataforma de participação do Banco do Brasil.

II – NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O edital exige a especificação do item 5.3.2 e 6.1.3, que a marca deve ser colocada na hora do cadastro no sistema licitações-e, não atende o edital.

RUA VERGUEIRO, 2.045 - PAULISTA TOWER - SALA 308 - SÃO PAULO - SP



WORD EDUCACIONAL EDITORA

Na especificação solicitada no Edital solicita a seguinte exigência: **“A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e”**.

Dessa forma, todas as funções solicitadas no edital foram integralmente cumpridas, contudo, a exigência da marca no cadastro da proposta comercial, não havia como ser inserida, considerando não haver campo próprio para inserção da marca do produto ofertado no site no momento do cadastro das propostas, fato é verídico que todas as participantes nenhuma fez a inserção da marca e todas foram desclassificadas.

Esclarecemos que o único campo possível de inserção da marca ofertada, seria o campo de “Descrição/observação”, porém a inserção da marca certamente identificará a empresa e o produto, ferindo o princípio da impessoalidade, inclusive no campo informa que **“Não deve conter informações da empresa”**, sendo a marca uma informação da empresa e do produto ofertado, sendo a interpretação da Douta Julgadora em contrassenso dos princípios básicos do processo administrativo.

Colacionamos abaixo a tela de cadastro de Proposta comercial da plataforma “e-licitacoes”, demonstrado a impossibilidade de cumprimento da exigência trazida pela julgadora como obrigatório, *data vênia*, em total descompasso com os princípios básicos da Administração Pública. Vejamos:



WORD EDUCACIONAL EDITORA

Aguardando Abertura de Propostas - Lote 1

MERCADORIA/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
CADERNO	MANUAL DO PARTICIPANTE - MULHERES EM CAMPO · Impressão colorida, frente e verso, em alta qualidade de cor · Capa dura · 174 páginas · Tamanho A4 · Encadernação WIRE-O	UNIDADE	600	0,00	R\$ 0,00
CADERNO	MANUAL DO PARTICIPANTE - NEGÓCIO CERTO RURAL · Impressão colorida frente e verso, em alta qualidade de cor · Capa dura 05 folhas cochê c/ orelha · 156 páginas · Tamanho A4 · Encadernação WIRE-O	UNIDADE	600	0,00	R\$ 0,00
CADERNO	CADERNO DE ATIVIDADES NEGÓCIO CERTO RURAL · Impressão colorida frente e verso, em alta qualidade de cor · 03 folhas cochê (Capa início, fim e contracapa) 37 Páginas · Tamanho A4 · Encadernação WIRE-O	UNIDADE	600	0,00	R\$ 0,00

Mostrando 1-3 de 3 itens < 1 >

Resumo do lote LOTE 01 | MATERIAL GRÁFICO

Tratamento Aplicado Sem tratamento aplicado ao lote

Valor total do lote R\$ 0,00

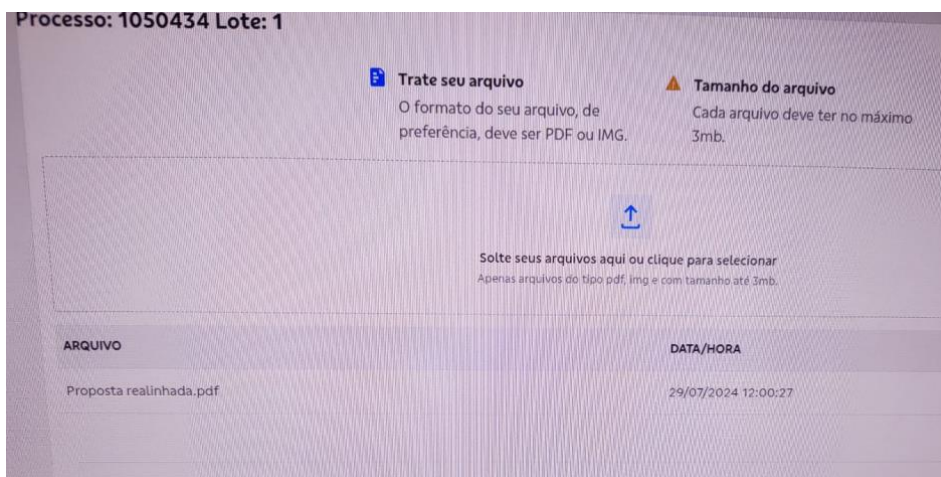
Descrição/observação (Opcional - Conforme instrumento convocatório)

Descrição/observação...

*Neste campo não deve conter informações da empresa

3800 caracteres restantes

Podemos notar claramente na tela acima que não existe o campo para inserção de marca do produto ofertado, de forma que a empresa ora Recorrente, efetuou o envio através do sistema do licitações-e, da proposta realinhada dos lotes 01 e 02 os quais restou vencedora, as quais continham as marcas respectivas marcas dos produtos ofertados.



RUA VERGUEIRO, 2.045 - PAULISTA TOWER - SALA 308 - SÃO PAULO - SP

WORD EDUCACIONAL EDITORA

LOTE 1			
Item	Descrição	Marca	Quantidade
1	Ecosistema educacional com personagens exclusivos, com características físicas e culturais diversas.	Maistech	2
2	Livro estudante 1º ano - Ecosistema	Maistech	1.000
3	Livro estudante 2º ano - Ecosistema	Maistech	1.000
4	Livro estudante 3º ano - Ecosistema	Maistech	1.000
5	Livro estudante 4º ano - Ecosistema	Maistech	1.000
6	Livro estudante 5º ano - Ecosistema	Maistech	1.000
7	Livro professor 1º ano - Ecosistema	Maistech	€
8	Livro professor 2º ano - Ecosistema	Maistech	€
9	Livro professor 3º ano - Ecosistema	Maistech	€
10	Livro professor 4º ano - Ecosistema	Maistech	€
11	Livro professor 5º ano - Ecosistema	Maistech	€
12	Repositório digital (licença de uso)	Maistech	6.000

LOTE 2			
Item	Descrição	Marca	Quantidade
1	Kit aluno 1º ano - Educação Midiática (1 livro paradidático aluno e 1 livro paradidático família)	Educar Melhor	1
2	Kit aluno 2º ano - Educação Midiática (1 livro paradidático aluno e 1 livro paradidático família)	Educar Melhor	1
3	Kit aluno 3º ano - Educação Midiática (1 livro paradidático aluno e 1 livro paradidático família)	Educar Melhor	1
4	Kit aluno 4º ano - Educação Midiática (1 livro paradidático aluno e 1 livro paradidático família)	Educar Melhor	1
5	Kit aluno 5º ano - Educação Midiática (1 livro paradidático aluno e 1 livro paradidático família)	Educar Melhor	1
6	Livro paradidático professor 1º ano - Educação Midiática	Educar Melhor	
7	Livro paradidático professor 2º ano - Educação Midiática	Educar Melhor	
8	Livro paradidático professor 3º ano - Educação Midiática	Educar Melhor	
9	Livro paradidático professor 4º ano - Educação Midiática	Educar Melhor	
10	Livro paradidático professor 5º ano - Educação Midiática	Educar Melhor	

Desta feita, a Recorrente demonstra que cumpriu a solicitação de especificação da marca ofertada, idêntica e apresentada através do sistema licitações, em total atendimento aos ditames do edital pelo rito correto em respeito aos princípios gerais da Administração Pública.

Considerando eivado de vícios que violam os princípios básicos da Administração Pública, em especial da economicidade, impessoalidade, eficiência, e vinculação ao edital, do julgamento objetivo, e da razoabilidade, todos trazidos no Artigo 5º¹, da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹ Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).(GRIFAMOS)



WORD EDUCACIONAL EDITORA

Vale ressaltar, que os preços da ora Recorrente para os Lotes 01 e 02, foram os mais vantajosos para a Administração Municipal, e de acordo com os princípios da eficiência e finalidade administrativa, bem como economia ao erário público, a realização de um novo certame, ou seu cancelamento, ocasionariam um prejuízo ao erário, uma vez que foram gastos recursos públicos para elaboração do Certame e toda sua ocorrência, e por uma simples interpretação errônea da Julgadora, haverá um desrespeito aos princípios básicos da Administração Pública.

III - DO PEDIDO

Diante todo o exposto, requer por oportuno, seja recebimento o Recurso, a final sendo julgado totalmente procedente para reformar a decisão da D. Pregoeira que desclassificou a **WORD EDUCACIONAL EDITORA E SISTEMAS DE EDUCAÇÃO LTDA, a fim de que seja declarada a referida empresa classificada e habilitada, e vencedora dos Lotes 01 e 02 do Edital,** por atender integralmente o Instrumento Convocatório, considerando os princípios que regem a Administração Pública.

Oportunamente, Caso a Douta Pregoeira mantenha sua respeitável decisão, solicitamos que seja enviado o presente recurso a autoridade hierarquicamente superior, em respeito ao duplo grau de jurisdição, previsto no Artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Termos em que,

Pede Espera Deferimento,



WORD EDUCACIONAL EDITORA

De São Paulo, 15 de agosto de 2024.

WORD EDUCACIONAL EDITORA E SISTEMAS DE EDUCAÇÃO LTDA



RUA VERGUEIRO, 2.045 - PAULISTA TOWER - SALA 308 - SÃO PAULO - SP